

TR-DAM - 112021
(relativo ao Processo 81192021)
Código de validação: 9095B5B24C

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA CORRESPONDER ÀS DEMANDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento sob demanda de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijão de 13 kg, bem como os botijões de 13 kg, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e anexo, para suprir as demandas das comarcas do interior do Estado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação se justifica pela necessidade de suprir às demandas constantes do material de consumo abaixo especificado oriundas das diversas estruturas deste Poder, distribuídas em polos, a fim de que possam atender as necessidades das comarcas localizadas no interior do Estado.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, haja vista que a contratação agora solicitada se enquadra nas hipóteses do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7892/2013, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores.

4. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 As propostas deverão conter especificações detalhadas dos produtos, mencionando marca,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

modelo, dimensões, composição e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos, bem como a indicação de sítios na internet onde possam ser verificadas as características do material. Deverá conter também a identificação correta do proponente, como razão social, nome de fantasia, CNPJ, endereço, telefones, representante legal, dados bancários e endereço eletrônico (e-mail).

4.2 As propostas serão analisadas pelo pregoeiro e pelo setor solicitante dos materiais, que poderão fazer diligências visando ao esclarecimento sobre as especificações dos produtos.

5. DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nos quadros abaixo:

LOTE 01 - POLO DE BACABAL: Bacabal, Coroatá, Igarapé Grande, Lago da Pedra, Olho D'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus e Vitorino Freire.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. INICIAL	QTDE. ANUAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg.	UND	12	144
	Botijão de Gás, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço carbono, com lacre antiviolação na válvula, pintados e com marca e nome do			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

2	<p>distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação. OBS: Podendo ser encaminhado para qualquer uma das comarcas.</p>	UND	11	33
---	--	-----	----	----

LOTE 02 - POLO DE BALSAS: Balsas, Alto Parnaíba, Carolina, Loreto, Riachão e São Raimundo das Mangabeiras.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. INICIAL	QTDE. ANUAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg.	UND	8	72
	Botijão de Gás, fabricado segundo as normas da ABNT –			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

2	<p>Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço carbono, com lacre antiviolação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação. OBS: Podendo ser encaminhado para qualquer uma das comarcas</p>	UND	6	18
---	---	-----	---	----

LOTE 03 – POLO DE BARRA DO CORDA: Barra do Corda, Colinas, Dom Pedro, Esperantinópolis, Governador Eugênio Barros, Joselândia, Presidente Dutra, Santo Antônio dos Lopes, São Domingos do Maranhão, Sucupira do Norte, Tuntum.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. INICIAL	QTDE. ANUAL
	Recarga de gás			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

1	liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg.	UND	12	80
2	<p>Botijão de Gás, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço carbono, com lacre antiviolação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação. OBS: Podendo ser encaminhado para qualquer uma das comarcas</p>	UND	11	33

LOTE 04 - POLO DE CAXIAS: Codó, Coelho Neto, Timbiras e Caxias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. INICIAL	QTDE. ANUAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg.	UND	8	42
2	Botijão de Gás, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço carbono, com lacre antiviolação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação. OBS: Podendo ser encaminhado para	UND	5	15



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

qualquer uma das
comarcas

LOTE 05 – POLO DE CHAPADINHA: Araioses, Brejo, Buriti, Chapadinha, Magalhães de Almeida, Santa Quitéria, São Bernardo, Tutóia e Urbano Santos

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. INICIAL	QTDE. ANUAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg.	UND	10	60
2	Botijão de Gás, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço carbono, com lacre antiviolação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano	UND	10	30



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação. OBS: Podendo ser encaminhado para qualquer uma das comarcas			
--	--	--	--

LOTE 06 – POLO DE IMPERATRIZ: Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Estreito, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, São Pedro da Água Branca, Senador La Roque.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. INICIAL	QTDE. ANUAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg.	UND	12	84
	Botijão de Gás, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço carbono, com lacre antiviolação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

2	segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação. OBS: Podendo ser encaminhado para qualquer uma das comarcas	UND	12	36
---	--	-----	----	----

LOTE 07 – POLO DE ITAPECURU MIRIM: Anajatuba, Arari, Barreirinhas, Cantanhede, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru Mirim, Morros, Rosário, Santa Rita, Vargem Grande.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. INICIAL	QTDE. ANUAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg.	UND	11	66
	Botijão de Gás, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

2	chapa de aço carbono, com lacre antiviolação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação. OBS: Podendo ser encaminhado para qualquer uma das comarcas	UND	11	33
---	--	-----	----	----

LOTE 08 – POLO DE PINHEIRO: Alcântara, Bacuri, Bequimão, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Cururupu, Governador Nunes Freire, Guimarães, Maracaçumé, Mirinzal, Pinheiro, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Férrer, Turiaçu.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. INICIAL	QTDE. ANUAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg.	UND	17	108



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

2	<p>Botijão de Gás, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço carbono, com lacre antiviolação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação. OBS: Podendo ser encaminhado para qualquer uma das comarcas</p>	UND	17	51

LOTE 09 – POLO DE SANTA INÊS: Bom Jardim, Buriticupu, Matinha, Monção, Olinda Nova do Maranhão, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Viana, Vitória do Mearim, Zé Doca.

QTDE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	INICIAL	QTDE. ANUAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg.	UND	14	90
2	Botijão de Gás, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço carbono, com lacre antivolação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação. OBS: Podendo ser encaminhado para	UND	14	42



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

qualquer uma das
comarcas

LOTE 10 – POLO DE SÃO JOÃO DOS PATOS: Barão de Grajaú, Buriti Bravo, Mirador, Paraibano, Passagem Franca, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, São João dos Patos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. INICIAL	QTDE. ANUAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg.	UND	09	54
2	Botijão de Gás, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço carbono, com lacre antiviolação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento	UND	09	27



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação. OBS: Podendo ser encaminhado para qualquer uma das comarcas

***LOTE 11 – POLO DE SÃO LUÍS:** Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. INICIAL	QTDE. ANUAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg.	UND	05	36
	Botijão de Gás, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço carbono, com lacre antiviolação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

2	<p>direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação. OBS: Podendo ser encaminhado para qualquer uma das comarcas</p>	UND	03	09
---	--	-----	----	----

***Com exceção da capital São Luís**

LOTE 12 – POLO DE TIMON: Matões, Parnarama, Timon.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. INICIAL	QTDE. ANUAL
1	<p>Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijões de gás de 13 Kg.</p>	UND	5	30
	<p>Botijão de Gás, fabricado segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, confeccionados em chapa de aço carbono,</p>			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

2	<p>com lacre antiviolação na válvula, pintados e com marca e nome do distribuidor em relevo, com alça que proteja seus dispositivos de segurança e de impacto direto durante seu transporte e manuseio, devendo, as tais, ser parte integrante daqueles. Os botijões devem possuir bases que permitam assento estável em plano nivelado e apresentar superfícies externas tratadas por processo de preservação contra oxidação. OBS: Podendo ser encaminhado para qualquer uma das comarcas</p>	UND	03	09
---	---	-----	----	----

5.1. DO QUANTITATIVO

5.1.1. Os quantitativos dos materiais registrados serão distribuídos para as Comarcas de acordo com o Anexo.

5.1.2. Os quantitativos estabelecidos no anexo poderão ser remanejados de uma comarca para outra, desde que, autorizado pela Divisão de Administração de Material, bem como, não ultrapassem o total estabelecido para cada lote.

6. FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A nota de empenho será encaminhada para o e-mail indicado pela CONTRATADA,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

conforme exigência do item 4.1 deste Termo de Referência.

6.2. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJ/MA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da contratada, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega do material.

6.3. Caso a CONTRATADA confirme o recebimento do empenho antes do prazo indicado no item 6.2, o prazo de entrega terá início na data da confirmação.

6.4. A contratada estará apta a fornecer recarga de gás após a publicação da resenha do contrato no Diário da Justiça Eletrônico e mediante o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, devendo a entrega do item ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a referida solicitação.

6.5. As demais entregas serão efetuadas em até 24h após solicitação do setor, nos horários de 08h às 15h;

6.6. O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelas unidades administrativas e jurisdicionais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Material, após conferência, da nota de entrega recebida provisoriamente pelas unidades administrativas e jurisdicionais, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.7. A entrega será realizada nas unidades administrativas e jurisdicionais listadas na página do Tribunal de Justiça do Maranhão (<https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas>).

6.8 Os materiais de consumo serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no presente Termo de Referência.

6.9. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

6.10. No momento da entrega os funcionários deverão estar devidamente uniformizados (camisa, calça e sapato fechado).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

6.11. As recargas de gás poderão ser solicitadas mensalmente, e entregues no endereço acima mencionado no item 6.7, dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais – Alberto Bruno Cunha Duarte; matrícula: 107581 - e como substituto o ocupante do cargo de Supervisão da Administração de Materiais – Kellyanna Dias Tabosa; matrícula: 108878 – ou quem porventura estiver ocupando os cargos de chefia e supervisão durante o período de fornecimento do material.

7.2. Os secretários das respectivas comarcas atuarão como fiscais auxiliares, informando acerca de eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais.

7.3. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resolução nº 212018.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Caso seja utilizado Contrato de Fornecimento, o mesmo deverá ter validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

9.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à CONTRATADA, em prazo não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do material, com Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- b) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.
- c) Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;
- d) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- f) Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante;
- g) Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

10.1.2 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

10.1.3 Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

II. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

10.1.4 Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

10.1.5 Entregar o produto - botijão de gás - de acordo com a marca industrial e rótulo padrão aprovado pela ANP.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- b) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- d) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- f) Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Fraudar na execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 Cometer fraude fiscal;

12.1.7 Não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

- a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c art. 49 do decreto nº 10.024/2019;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pela CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos nessa licitação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

14. DA GARANTIA

Os botijões de gás deverão conter data de validade impressa. A validade do botijão de gás não poderá ultrapassar 15 anos, segundo orientações da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos fornecidos, com suas quantidades e o período de seu fornecimento;

a.1) Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado.

b) Documento de autorização fornecida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), para revenda do GLP 13 kg, conforme exigências do art. 4º da Portaria nº 297/2003 ANP e inciso I do art. 2º da Portaria nº 203 de 30/12//99;

b.1) Deverá possuir autorização de revenda do produto expedido pela ANP;

b.2) Possuir documento de deliberação expedida pelo Corpo de Bombeiros.

16.DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93 e art. 17 do Decreto





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

Federal nº 7892/2013.

ALBERTO BRUNO CUNHA DUARTE
Chefe da Divisão de Administração de Material
Divisão de Administração de Material
Matrícula 107581

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/04/2021 11:34 (ALBERTO BRUNO CUNHA DUARTE)

